

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9250/2024
INEXIGIBILIDADE Nº.009/2024

1 – JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei de Licitações, tem por escopo a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central, objetivando o recolhimento de tributos e demais receitas municipais, em guias de arrecadação sem limite de valor, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, situação essa enquadrada com perfeição no “caput” do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666, datada de 21 de Junho de 1993, por caracterizar inviabilidade de competição visando a contratação de maior número de agências de instituições financeiras para compor e ampliar a rede arrecadadora para proporcionar facilidade de acesso dos contribuintes municipais, de acordo com os pré-requisitos exigidos no Edital de Chamamento n.º 004/2021, publicado no órgão oficial do Município em data de 05 de novembro de 2021, inviabilizando desta forma a competição.

A contratação em evidência procura na figura do credenciamento, contratar o maior número possível de agências de instituição financeira, de forma atender satisfatoriamente os contribuintes municipais no cumprimento da justiça fiscal.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, DEVIDOS POR QUALQUER MODALIDADE PELA QUAL SE PROCESSE O PAGAMENTO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2021 E DA MINUTA DO CONTRATO QUE ACOMPANHA A PRESENTE JUSTIFICATIVA.

3 – EXECUTOR DO OBJETO:

A Instituição Financeira que atendeu ao Edital de Chamamento n.º 004/2021, em cuja documentação de habilitação e solicitação de credenciamento, foi analisada e aprovada pela Equipe de Apoio, conforme mencionado na Ata n.º 044/2024 e autorizada pela autoridade competente, é o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, cuja agência está estabelecida na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011 – São Paulo –SP., e, em Assis Chateaubriand a mesma está localizada junto na

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR:

A contratação da instituição financeira acima especificada para execução do objeto descrito neste processo tem por razão a inviabilidade de competição tendo em vista que o interessado preenche os pré-requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento n.º 004/2021.

5 – PREÇOS DO OBJETO:

5.1 - O Município pagará pela prestação de serviços, o valor correspondente as tarifas conforme transações realizadas a seguir:

ANO	2019	2020	2021
DAM'S PAGAS	56.000,00	57.000,00	56.500,00
TOTAL	56.000,00	57.000,00	56.500,00

*2021 utilizado média de 2019 e 2020

Item	Qde	Ud	DESCRIÇÃO	Média	Total
1	1	SRV	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	2,43	2,43
2	1	SRV	Recebimento em caixa eletrônico e prestação de contas em meio magnético	1,82	1,82
3	1	SRV	Recebimento em Rede Lotérica, Correios, supermercados e farmácias	2,16	2,16
4	1	SRV	Recebimento através de débito em conta corrente e prestação de contas através de meio magnético	1,97	1,97
5	1	SRV	Recebimento através da internet	1,57	1,57
6	1	SRV	Recebimento através de registro	1,42	1,42

5.2 - O valor das tarifas de que trata o item 5.1 será debitado na mesma conta em que será creditado o montante a ser repassado ao Município mensalmente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

5.2 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período 12 (doze) meses.

5.2.1 - Eventual reajustamento de preço só se dará após transcorrido o interstício de tempo anual, devidamente justificado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

5.3 - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A INSTITUIÇÃO ARRECADADORA debitará em conta indicada pelo MUNICÍPIO, mensalmente o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado poderá ser atualizado anualmente, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileira

de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O custo unitário e por modalidade no recebimento de tributos e demais rendas do Município, tem por origem a média dos valores conforme pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras junto às instituições financeiras deste município bem como através de outros editais pela internet.

7 – PROVA DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS:

A instituição financeira especificada para realizar o objeto deste Processo de Inexigibilidade apresentou regularmente a Certidão Negativa de Débito (CND) sob n.º 15D.A21F5.3FBF.F887 e o Certificado de Regularidade do FGTS sob n.º 2024052010510576322180 com plenas validades, em atendimento ao Edital de Chamamento n.º 004/2021, tendo assim cumprido com a determinação legal estabelecida na Constituição Federal.

Assis Chateaubriand, 02 de julho de 2024.

DECRETO N.º/2024

SÚMULA: Aprova Justificativa de Inexigibilidade exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo de Inexigibilidade n.º 009/2024.

VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

Considerando o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Administração Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aprovado a justificativa exarada pela Comissão Permanente de Licitação, relativo ao Processo Licitatório n.º 9250/2024, Inexigibilidade n.º 009/2024, que tem por finalidade a contratação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, objetivando o recolhimento de tributos e demais receitas municipais, em guias de arrecadação sem limite de valor, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, situação essa enquadrada com perfeição no “caput” do Artigo 25 da Lei Federal n.º 18.666, datada de 21 de Junho de 1993, conforme Chamada Pública n.º 004/2021.

Art. 2º. Fica a Superintendência de Administração e Finanças, encarregada de promover a publicação do extrato da citada justificativa, bem como a exaração dos documentos respectivos, para a plena execução do objeto, cumpridas as formalidades legais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO OSVALDO LAGHI”, aos
__ de _____ de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1 – PROCESSO N.º: 9250/2024 de 02 de julho de 2024
INEXIGIBILIDADE N.º. 009/2024**

2 – OBJETO: Contratação do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, objetivando o recolhimento de tributos e demais receitas municipais, em guias de arrecadação sem limite de valor, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN.

3 – EXECUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, inscrito no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42.

4 – VALOR ESTIMADO: 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

5 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º, com sede na Avenida Cívica, n.º99, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Valter Aparecido Souza Correia**, brasileiro, casado, residente à Rua Munique, 343, Jardim Mônaco, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade/RG. n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a instituição **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 – CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-011 – São Paulo –SP., neste ato representada por seu representante legal senhor: **Everton Clavisso de Fontes** – Especialista Comercial Governos & Instituições, portador do R.G n.º 4..214.630-7 SSP/PR., e inscrito no CPF sob o n.º 695.627.259-87 residente e domiciliado a Avenida Higienópolis, n.º 224, CEP 86.020-040 – Londrina – Paraná, doravante denominada simplesmente INSTITUIÇÃO ARRECADADORA, tendo em vista as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições do Edital de Credenciamento n.º 004/2021 e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, fundamentada no “caput” do artigo 25 da lei federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O MUNICÍPIO autoriza o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A – instituição arrecadadora a autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas municipais bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

1.2 - A instituição fica autorizada a receber apenas estes recolhimentos em dinheiro ou cheque do próprio contribuinte, desde que seja de valor igual aos documentos de arrecadação, e com a anotação em seu verso que identifique de forma individualizada o tributo que está sendo pago.

1.2.1 - A anotação no verso do cheque deverá compreender pelo menos: o número da inscrição municipal do tributo com a especificação da(s) parcela(s) que está (ão) sendo paga(s) e telefone do emitente do cheque e com a anotação em seu verso que identifique de forma individualizada o tributo que está sendo pago.

1.2.2 - O valor do cheque acolhido pela instituição, na forma prevista neste item e eventualmente não honrado, será debitado do produto da arrecadação do dia imediatamente seguinte, devendo o referido cheque ser encaminhado à PREFEITURA, capeado pelo respectivo aviso de débito.

1.2.3 - O cheque recebido em desacordo com as normas previstas neste Contrato, será de exclusiva responsabilidade da instituição, inclusive, se for o caso, se responsabilizando pelo pagamento do mesmo.

1.3 - O Município autoriza a instituição financeira a receber tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

1.4 - Todos os documentos de arrecadação serão autenticados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, a máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

1.5 - Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

1.6 - A instituição financeira não se responsabiliza pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

1.7 - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação conforme instrução do BACEN.

1.8 - A instituição financeira repassará à Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand o produto da arrecadação no 2º dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+2) através de transferência à conta arrecadadora informada pelo Município.

1.9 - No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+3), devendo esta forma de procedimento ser previamente comunicada ao Município.

1.10 - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no subitem 1.8, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com acréscimo de juros financeiros (Taxa SELIC), a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa SELIC).

1.11 - Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão encaminhados ao Município no segundo dia útil (D+2) após a arrecadação, a partir das 12h.

1.12 - Após a entrega do meio magnético ao Município, fica estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para leitura e devolução à instituição financeira, no caso de apresentação de inconsistência.

1.12.1 - A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o seu encaminhamento.

1.13 - Na ausência de remessa de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a aplicação das penalidades previstas neste edital.(item 9)

1.14 - Na caracterização de diferenças caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da instituição financeira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

1.15 - As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

1.16 - As instituições financeiras se obrigam a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, especialmente a confirmação de autenticações quando estiver em curso algum processo administrativo.

1.17 - Em razão do que estabelece o art. 173, do CTN (Lei nº 5172/66), as Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Créditos são obrigadas manter em seus arquivos de controle, instrumento de prova idôneo com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas acerca de pagamentos/repasse, por um período de 05 (cinco) anos, após o recebimento da guia de pagamento.

1.18 - O credenciamento de Instituições Financeiras e/ou Cooperativas de Créditos que mantêm contrato de arrecadação com o Município implica automaticamente na rescisão do referido contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a INSTITUIÇÃO ARRECADADORA fica autorizada a arrecadar em toda sua rede de agências ou correspondentes bancários credenciados.

Parágrafo Segundo: Para os recebimentos realizados através de serviços automatizados, rede mundial de computadores (internet) ou auto-atendimento, o MUNICÍPIO fica obrigado a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 -O MUNICÍPIO providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes não podendo em hipótese alguma se utilizar os serviços da INSTITUIÇÃO ARRECADADORA para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, o MUNICÍPIO deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a

automação dos serviços de arrecadação por parte da INSTITUIÇÃO ARRECADADORA e sensível redução dos custos ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - A INSTITUIÇÃO ARRECADADORA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e /ou rasuras;

Parágrafo Único – Excetua-se do disposto nesta cláusula, quando a instituições munida das orientações técnicas fornecidas pelo MUNICÍPIO venha proceder aos cálculos dos acréscimos de forma equivocada, caso em que a instituição será responsável pelo valor cobrado a menos ou de forma indevida.

CLÁUSULA QUARTA

O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF /BACEN.

CLÁUSULA QUINTA

A INSTITUIÇÃO ARRECADADORA repassará ao MUNICÍPIO o produto da arrecadação no 2º (Segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do MUNICÍPIO, indicada por este em agência oficial.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a INSTITUIÇÃO ARRECADADORA a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o MUNICÍPIO mantém a centralização do repasse.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará a INSTITUIÇÃO ARRECADADORA tarifa nas seguintes bases:

6.1.1 - QUANTIDADE DE GUIAS PAGAS PELOS CONTRIBUINTES

ANO	2019	2020	2021
-----	------	------	------

DAM'S PAGAS	56.000,00	57.000,00	56.500,00
TOTAL	56.000,00	57.000,00	56.500,00

*2021 utilizado média de 2019 e 2020

Item	Qtd	Ud	DESCRIÇÃO	Média	Total
1	1	SRV	Recebimento de documento com Código de Barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;	2,43	2,43
2	1	SRV	Recebimento em caixa eletrônico e prestação de contas em meio magnético	1,82	1,82
3	1	SRV	Recebimento em Rede Lotérica, Correios, supermercados e farmácias	2,16	2,16
4	1	SRV	Recebimento através de débito em conta corrente e prestação de contas através de meio magnético	1,97	1,97
5	1	SRV	Recebimento através da internet	1,57	1,57
6	1	SRV	Recebimento através de registro	1,42	1,42

6.2 - O valor global estimado deste contrato é de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

6.3 - O valor das tarifas de que trata o item 6.1 será debitado na mesma conta em que será creditado o montante a ser repassado ao Município mensalmente, devendo constar obrigatoriamente no aviso de débito a ser enviado pela instituição financeira.

6.4 - Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período 12 (doze) meses.

6.4.1 - Eventual reajustamento de preço só se dará após transcorrido o interstício de tempo anual, devidamente justificado, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6.5 - Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A INSTITUIÇÃO ARRECADADORA debitará em conta indicada pelo MUNICÍPIO, mensalmente o valor correspondente às tarifas previstas no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado poderá ser atualizado anualmente, tendo por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileira de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6.6 – As despesas decorrentes da contratação prevista neste edital correrão por conta das seguintes

dotações consignadas no Fundo Municipal de Saúde:

6.6.1 – Orçamentários:

Órgão	Uni	Função	Sub-Função	Programa	P /A/O	Despesa	Categoria	Fontes
2	0202	4	122	1050	2 5	11632	339039810000	000
2	0202	4	122	1050	2 5	11634	339039810000	510

CLÁUSULA SÉTIMA

A INSTITUIÇÃO ARRECADADORA disponibilizará ao MUNICÍPIO, sistemática de “HomeBanking” ou similar, para emissão diária de extratos e transmissão de arquivos.

CLÁUSULA OITAVA

As informações serão exclusivamente prestadas através de meio magnético e serão encaminhados ao MUNICÍPIO no 2º (segundo) dia útil (D+2) após a arrecadação, até às 12:00 horas, sendo que a INSTITUIÇÃO ARRECADADORA não prestará conta dos documentos físicos relativos a essas informações, devendo, porém, manter em seus arquivos de controle, conforme estabelece a cláusula Nona deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Após o encaminhamento do meio magnético por parte da INSTITUIÇÃO ARRECADADORA, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias uteis para leitura e devolução a INSTITUIÇÃO ARRECADADORA, no caso de apresentação de inconsistência. A INSTITUIÇÃO ARRECADADORA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 05 (cinco) dias uteis após a recepção do comunicado de inconsistência. Na caracterização de diferenças caberá ao MUNICÍPIO o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela INSTITUIÇÃO ARRECADADORA e regularização, se couber, no prazo previsto neste parágrafo, contado a partir da data da notificação.

Parágrafo Segundo: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o seu encaminhamento.

Parágrafo Terceiro: Os sistemas de transmissão de arquivos deverão conter obrigatoriamente protocolos de transmissão e recepção de arquivos.

CLÁUSULA NONA:

Em razão do que estabelece o art. 173, do CTN (Lei nº 5172/66), fica a INSTITUIÇÃO ARRECADADORA na obrigatoriedade de manter em seus arquivos de controle, instrumento de prova idôneo com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas acerca de pagamentos/repasses, por um período de 05 (cinco) anos, após o recebimento da guia de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato é de 12(doze) meses, iniciando em e terminando em

11.2 - Este Termo de Contrato terá vigência de 13 (treze) meses, iniciando em e terminando em

11.3 - Os prazos estabelecidos neste Contrato poderá ser renovados na forma do artigo 57 da Lei 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

11.4 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, desde que não haja pendências entre as partes, relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 – A Contratada será descredenciada nas seguintes hipóteses:

12.1.1 – Manifesta deficiência do serviço;

12.1.2 – Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

12.1.3 – Falta grave a juízo do Município;

12.1.4 – Abandono total ou parcial do serviço;

12.1.5 – Falência, concordata ou insolvência cível;

12.1.6 – Não der início às atividades no prazo previsto;

12.1.7 – Descumprimento das exigências previstas no edital, oportunizada defesa prévia;

12.1.8 – Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços, constatadas pela Administração;

12.1.9 – Motivos previstos na Lei 8.666/93;

12.1.10 – Outros motivos que a Administração julgar pertinente para o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – De acordo com as hipóteses previstas nos artigos 77 e 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato o Contratante poderá aplicar à Credenciada as seguintes sanções:

a)- Advertência por escrito;

b)- Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao fornecimento em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c)- Suspensão temporária de participação da Credenciada em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Assis Chateaubriand.

14.4 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.5 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Credenciada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Quaisquer impostos ou taxas que venham a serem exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

15.2 - A instituição Arrecadadora poderá solicitar sua exclusão do credenciamento, notificando de forma fundamentada o MUNICÍPIO, com precedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação municipal (DAM), emitidos pela CREDENCIANTE, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CREDENCIAMENTO.

16.2 - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CREDENCIAMENTO.

16.3 - Apresentar à Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, no ato da assinatura do presente CREDENCIAMENTO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o

período de vigência do CREDENCIAMENTO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada por ambas as partes.

16.4 - Comunicar formalmente à Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do(a) credenciado(a), que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CREDENCIAMENTO.

16.5 - O(a) credenciado(a) não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento do objeto deste edital.

16.6 - Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria de Finanças.

16.7 - Enviar à Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand, até as 10h00min (dez) horas do dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

16.8 - Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até às 10h00min horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria de Finanças.

16.9 - Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ Av. Cívica, nº 99 – bairro – Centro Cívico – CEP 85935-000 – Assis Chateaubriand - PR Fone: (44) 3528-8455 - comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Edital.

16.10 - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica da Prefeitura, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CREDENCIAMENTO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito.

16.11 - Apresentar mensalmente à Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

16.12 - Fornecer à Prefeitura, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

16.13 - Disponibilizar à Prefeitura os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

16.14 - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 10 (dez) anos.

16.15 - Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para prestação de contas do pagamento das tarifas debitadas do repasse à Prefeitura.

16.16 - A Instituição Financeira repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- b) No 1º dia útil após a data de compensação do cheque para os documentos arrecadados no guichê através de cheque;
- c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto-atendimento e na Internet;
- d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- e) No 1º dia útil após a data de compensação do cheque arrecadados na Rede Lotérica e forma de pagamento em cheque;
- f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- g) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 03 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela Prefeitura;
- h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

16.17 - É vedado à instituição financeira:

- a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para a Prefeitura;
- b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

16.18 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela Instituição Financeira não for recebido pela Prefeitura; MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND ESTADO DO PARANÁ Av. Cívica, nº 99 – Bairro – Centro Cívico – CEP 8593.5-000 – Assis Chateaubriand - PR Fone: (44) 3528-8455;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

17.1 - expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

17.2 - especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

17.3 - remunerar a Instituição Financeira pelos serviços efetivamente prestados, que será debitado do valor arrecadado, mediante a apresentação dos relatórios previstos neste edital;

17.4 - pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

17.5 - Entregar à Instituição Financeira;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

17.6 - Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos serviços constantes, mediante o relatório mensal das tarifas devidas pelo citados serviços em contas da Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand.

17.7 - A Prefeitura do Município de Assis Chateaubriand autoriza a Conveniada a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da Contratante o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e a Fornecedora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual;

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) - prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo;

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Assis Chateaubriand/PR, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Assis Chateaubriand, dede 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito Municipal

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Everton Clavisso de Fontes
Especialista Comercial Governos & Instituições

Testemunhas:

1. _____
2. _____